Diário Oficial

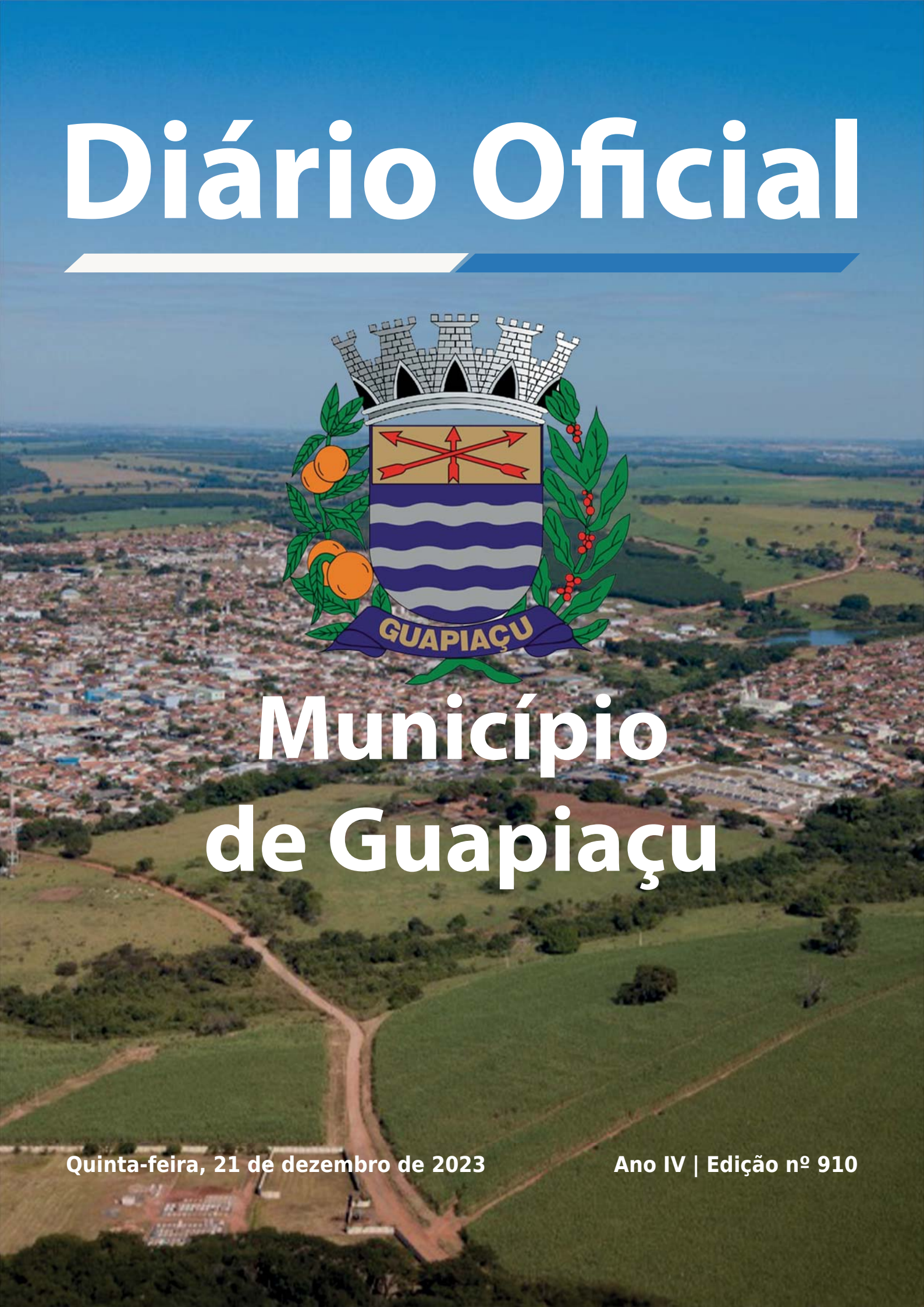

Município de Guapiaçu

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano IV | Edição nº 910

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis Complementares 3
Leis 5
Portarias 9

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2023
DE 21 DE DEZEMBRO 2023

"Altera o anexo 04 da Lei Complementar 02/2010 e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração municipal,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O anexo 04 da Lei Complementar nº 02/2010 fica acrescido do padrão 8, conforme anexo 01 desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário, dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 21 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I

ANEXO 04 da Lei Complementar n.º 02/2010, para fins de atualização:

TABELA DE EVOLUÇÃO CRESCENTE DE VENCIMENTOS SEGUNDO O PADRÃO E NÚMERO DE REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS, POR CADA QUINQUENIO DE EXERCÍCIO EFETIVO A SABER:-

Padrão e Referência	1 Inicial até 05 anos	2 De mais de 05 a 10 anos	3 De mais de 10 a 15 anos	4 De mais de 15 a 20 anos	5 De mais de 20 a 25 anos	6 De mais de 25 a 30 anos	7 De mais de 30 a 35 anos	8 De mais de 35 a 40 anos
A	1.287,00	1.348,00	1.414,00	1.488,00	1.562,00	1.637,00	1.720,00	1.803,00
B	1.311,00	1.378,00	1.450,00	1.517,00	1.583,00	1.679,00	1.745,00	1.811,00
C	1.378,00	1.452,00	1.528,00	1.603,00	1.687,00	1.764,00	1.843,00	1.922,00
D	1.492,00	1.565,00	1.644,00	1.718,00	1.799,00	1.870,00	1.958,00	2.046,00
E	1.562,00	1.644,00	1.720,00	1.799,00	1.870,00	1.958,00	2.033,00	2.108,00
F	1.843,00	1.919,00	1.994,00	2.070,00	2.151,00	2.219,00	2.302,00	2.385,00
G	2.040,00	2.116,00	2.182,00	2.261,00	2.337,00	2.419,00	2.494,00	2.569,00
H	2.120,00	2.182,00	2.261,00	2.337,00	2.419,00	2.494,00	2.572,00	2.650,00
I	2.268,00	2.379,00	2.494,00	2.542,00	2.598,00	2.734,00	2.838,00	2.942,00
J	2.404,00	2.530,00	2.647,00	2.764,00	2.885,00	3.005,00	3.124,00	3.243,00
K	2.657,00	2.778,00	2.908,00	3.038,00	3.174,00	3.304,00	3.439,00	3.574,00
L	2.975,00	3.122,00	3.268,00	3.416,00	3.559,00	3.717,00	3.863,00	4.009,00
M	3.202,00	3.357,00	3.511,00	3.670,00	3.830,00	3.986,00	4.145,00	4.304,00
N	3.433,00	3.612,00	3.784,00	3.951,00	4.125,00	4.299,00	4.471,00	4.643,00
O	3.719,00	3.863,00	4.009,00	4.151,00	4.304,00	4.450,00	4.600,00	4.750,00
P	3.843,00	3.986,00	4.130,00	4.273,00	4.419,00	4.561,00	4.704,00	4.847,00
Q	4.209,00	4.348,00	4.493,00	4.635,00	4.780,00	4.921,00	5.066,00	5.211,00
R	4.460,00	4.600,00	4.748,00	4.895,00	5.046,00	5.192,00	5.337,00	5.482,00
S	4.799,00	4.986,00	5.171,00	5.359,00	5.538,00	5.722,00	5.909,00	6.096,00
T	5.520,00	5.797,00	6.082,00	6.387,00	6.708,00	7.041,00	7.391,00	7.741,00
U	5.999,00	6.258,00	6.522,00	6.782,00	7.041,00	7.301,00	7.566,00	7.831,00
V	7.199,00	7.463,00	7.751,00	8.038,00	8.325,00	8.614,00	8.901,00	9.188,00
X	8.885,00	9.185,00	9.483,00	9.771,00	10.070,00	10.367,00	10.667,00	10.967,00
Z	14.385,00	14.864,00	15.351,00	15.827,00	16.302,00	16.782,00	17.265,00	17.748,00

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 21 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI Nº 2.342
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Artigo 1º - Orçamento Geral do Município de Guapiaçu, para o exercício financeiro de 2024, estima a receita e fixa a despesa em R$ 140.000.000,00, discriminados pelos anexos desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		**145.385.000,00**
Receita Tributária	18.020.000,00	
Receita de Contribuições	3.110.000,00	
Receita Patrimonial	1.070.000,00	
Receita de Serviços	4.220.000,00	
Transferências Correntes	117.540.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.425.000,00	
(Dedução para a formação de FUNDEB)		**-15.600.000,00**
Receitas Intra-Orçamentárias		**7.715.000,00**
RECEITA DE CAPITAL		**2.500.000,00**
Transferências de Capital	2.500.000,00	
TOTAL GERAL		**140.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	1.878.000,00
Administração	23.999.000,00
Assistência Social	6.218.000,00
Previdência Social	9.642.500,00
Saúde	34.880.000,00
Educação	40.534.000,00
Cultura	238.000,00
Urbanismo	13.770.000,00
Saneamento	3.980.000,00
Agricultura	465.000,00
Desporto e Lazer	1.200.000,00
Encargos Especiais	1.250.000,00
Reserva de Contingência	1.367.500,00
TOTAL GERAL	**140.000.000,00**

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

02 - POR SUBFUNÇÕES		
Ação Legislativa		1.878.000,00
Administração Geral		22.704.000,00
Administração Financeira		1.295.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente		2.227.000,00
Assistência Comunitária		3.991.000,00
Previdência Regime Estatutário		9.642.500,00
Atenção Básica		25.721.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		9.019.000,00
Vigilância Sanitária		140.000,00
Ensino Fundamental		35.605.000,00
Ensino Médio		150.000,00
Ensino Superior		17.000,00
Educação Infantil		4.712.000,00
Educação Especial		50.000,00
Difusão Cultural		238.000,00
Infra-Estrutura Urbana		6.651.000,00
Serviços Urbanos		7.119.000,00
Saneamento Básico Urbano		3.980.000,00
Controle Ambiental		578.000,00
Abastecimento		465.000,00
Lazer		1.200.000,00
Serviço da Dívida Interna		150.000,00
Outros Encargos Especiais		1.100.000,00
Reseva de Contingência		1.367.500,00
TOTAL		**140.000.000,00**
03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES		**134.535.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	62.864.500,00	
Outras Despesas Correntes	71.671.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		**4.097.000,00**
Investimentos	3.946.000,00	
Inversões Financeiras	1.000,00	
Amortização da Dívida	150.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**10.000,00**
RESERVA DO RPPS		**1.357.500,00**
TOTAL DA DESPESA		**140.000.000,00**
04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
1 - Poder Legislativo		**1.878.000,00**
2 - Poder Executivo		**127.122.000,00**
3 - Fundo de Previdência Municipal - Previ-Guapiaçu		**11.000.000,00**
TOTAL		**140.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

I - abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Suprimido.

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento, das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalecerão os valores monetários dos programas e ações constantes dos anexos a esta Lei, no caso de divergência daqueles constantes no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023, podendo ser ajustados por ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2024.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 14 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

LEI N.º 2.343
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.",

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes dotações orçamentárias:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL**			
02.02	Administração Geral			
04.122.0002.2004	Manutenção da Administração Geral			
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	**Ficha**	**021**	**100.000,00**
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**Ficha**	**022**	**100.000,00**
02.03	Saúde			
10.301.0003.2007	Manutenção da Saúde			
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	**Ficha**	**052**	**900.000,00**
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**Ficha**	**054**	**100.000,00**
02.04	Educação			
12.361.0004.2008	Manutenção da Educação			
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	**Ficha**	**104**	**1.400.000,00**
3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**Ficha**	**105**	**300.000,00**
02.09	Urbanismo e Serviços Municipais			
15.451.0009.2028	Manutenção de Estradas e Rodagem			
3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas**	**Ficha**	**204**	**100.000,00**
Total de Suplementação.....				**3.000.000,00**

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto por Excesso de Arrecadação de receitas próprias de transferências de impostos, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal no 4.320/64.

Artigo 3º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IV, da Lei nº 2155, de 28 de junho de 2021 (PPA do período 2022-2025).

Artigo 4º. Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal fica alterado o Anexo IIA, da Lei nº 2241, de 24 de junho de 2022 (LDO para o exercício de 2023).

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 21 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI N.º 2.344
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento especial dos valores lançados em dívida ativa e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos valores lançados em dívida ativa pela Fazenda Municipal, independentemente de estarem ou não ajuizados, requeridos até 15 de março de 2024, observando o disposto nesta Lei, em virtude de créditos decorrentes de:

a) imposto predial e territorial urbano e as demais taxas cobradas em conjunto nas mesmas datas;

b) tarifa de água e esgoto;

c) imposto sobre serviço de qualquer natureza; e,

d) taxas municipais.

Art. 2°. Na realização do parcelamento, deverá ser observado os seguintes parâmetros:

I - os débitos poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses;

II - valor da parcela mínima de R$ 200,00 (duzentos reais):

III - o parcelamento sempre deverá contemplar os débitos mais atrasados, não sendo permitido o parcelamento da dívida ativa com vencimentos mais recentes em detrimento àquela com vencimento mais antigo;

IV - não será permitido o parcelamento parcial de dívida ativa ajuizada, salvo nos casos regulamentados por decreto devidamente justificados;

V - sobre as parcelas haverá reajuste anual com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município) e juros progressivos de 1% (um por cento) ao mês;

VI - o pagamento da primeira parcela até o prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3°. O deferimento do parcelamento fica condicionado a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, importando em reconhecimento irretratável da dívida, nos termos da legislação vigente.

§ 1°. Fica atribuído ao Chefe do Executivo ou quem este indicar por decreto, a competência para deferir os pedidos de parcelamento.

§ 2°. A simples confissão da dívida acompanhada do pedido de parcelamento não configura denúncia espontânea.

§ 3°. Para os débitos ajuizados, deverá ser observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 4°. Será permitido o reparcelamento de débitos já parcelados anteriormente, com base em outra lei.

Parágrafo único. Em caso de pedido de parcelamento de débito já parcelado nos termos desta lei, seja por motivo de atraso, cancelamento ou para incluir novos débitos, será admitido o reparcelamento, desde que observado o quanto segue:

a) no primeiro pedido de reparcelamento, será descontado do prazo máximo permitido no art. 2° desta Lei, os meses já vencidos, devendo a primeira parcela representar no mínimo a 5% do valor a ser reparcelado;

b) no segundo pedido de reparcelamento, será descontado do prazo máximo permitido no art. 2° desta Lei,

os meses já reparcelado, devendo a primeira parcela representar no mínimo a 15% do valor a ser reparcelado;

Art. 5°. Para as dívidas ajuizadas, caberá a Procuradoria Jurídica do Município requerer a suspensão do processo, enquanto o devedor estiver em dia com o pagamento do parcelamento.

§ 1°. O pedido de suspensão do andamento no processo de execução fiscal será formulado, após atendido os seguintes requisitos:

a) assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento de débito;

b) pagamento da primeira parcela;

c) pagamento integral de todas as despesas de correio, diligência de oficial de justiça e outras inerentes ao processo de execução fiscal, salvo quando incluídas no próprio parcelamento.

§ 2°. A falta de pagamento das custas processuais devida pelo Executado ao Poder Judiciário, não impede a formalização do parcelamento e nem o pedido de suspensão, cabendo ao mesmo o pagamento de referida taxa judiciária para fins de extinção do processo.

Art. 6°. A falta de pagamento das parcelas mensais nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte as penalidades previstas no Código Tributário Municipal para fins de débito em atraso.

§ 1°. O atraso de duas parcelas poderá implicar no vencimento antecipado das demais.

§ 2°. Em caso de atraso de duas parcelas, a Procuradoria Jurídica do Município poderá prosseguir com o processo de execução fiscal.

Art. 7°. A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 21 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

Portarias

PORTARIA N.º 24.296
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo nº 02/2022.

CONSIDERANDO o Ofício Especial de 11.12.2023 do Departamento Municipal de Saúde de Guapiaçu

R E S O L V E :

ARTIGO 1º) Admitir, conforme art. 16, VIII, da Lei Complementar nº 01/93 a Sra. TATIANE MAGALHÃES MARTINS, CPF: 411.623.258-01 e PIS/PASEP: 16548646003, classificado em 25º lugar para exercer as funções de Escriturário, por tempo determinado, com início em 11.12.2023 e término em 31.07.2024, conforme contrato nº 70/23 firmado em 11.12.2023.

ARTIGO 2º) As despesas com a remuneração da referida função, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 3º) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu-SP, 11 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.297
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando a certidão nº 144/2023 emitida pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 01.12.2023, a servidora abaixo descrita, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidora lotada no cargo de Professor de Educação Básica, que passa a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 2 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
144/2023	Natali Batista Rodrigues Egidio	365.990.398-12

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.12.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 12 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.298
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guapiaçu eleitos em 2019, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10/01/2020 e término previsto para 09.01.2024;

Considerando o requerimento da Sra. Hellen Cristina Pereira Pulici, protocolado sob o nº 2747 de 05.12.2023;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Encerrar os trabalhos, a pedido da Sra. Hellen Cristina Pereira Pulici, CPF: 365.016.418-37, a partir de 16.12.2023 como membro do Conselho Tutelar, nomeada conforme portaria de nº 19.775 de 10.01.2020.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 16.12.2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 18 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.299
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 19.12.2023, encerrado o contrato da Estagiária Sra. Giovanna Ferreira, CPF: 461.055.358-99, que atuou no setor e Saúde, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 06.02.2023.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 19 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.300
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal de nº 2.013 de 19.04.2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências"; e

Considerando o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a estudante Tauany Goes, concedente Prefeitura Municipal de Guapiaçu e instituição de ensino Superior Centro Universitário de Rio Preto UNIRP, assinado aos 05 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica a partir 19.12.2023, contratada como Estagiária Tauany Goes, CPF: 472.259.408-21, para atuar no Departamento de Saúde – Centro de Especialidades, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes na data de 05.12.2023.

ARTIGO 2º- A referida Estagiária receberá uma bolsa auxilio no valor de R$ 468,50, por mês.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 19 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.301
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando os contratos de prestação de serviços por tempo determinado para exercer as funções de Professor III de Apoio;

Considerando que o prazo para término dos referidos contratos é 20.12.2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 20.12.2023 encerrado a prestação de serviço por tempo determinado dos contratos abaixo descritos, que exerceram as funções de Professor III de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/02 de 20.02.02 e suas alterações:

Contrato	Nome	RG
40/2023	Alessandra Bezerra de Lima Santos	300.384.548-90
38/2023	Aline Pereira de Oliveira	097.894.777-08
262/2022	Anderson Ferreira Luiz	289.665.888-24
214/2022	Andreia Aparecida Camargo Amadeu	332.667.798-78
260/2022	Antonio Nunes de Carvalho Neto	014.152.653-05
231/2022	Camila Aparecida Ferreira dos Santos	422.499.078-46
212/2022	Carolina Zavanella Cruz	304.305.928-09
226/2022	Daniel da Silva Liduenha	460.097.038-16
266/2022	Daniela Treviso de Lima	315.431.308-79
45/2023	Deueba Mohieddine	337.820.911-91
220/2022	Felippe Gabriel de Sousa Martins	384.381.158-02
227/2022	Guilherme Helio Polizelli de Mello	432.471.098-89
224/2022	Isabela Aparecida da Silva	384.051.668-40
343/2022	Isabelle Maschio Reis	498.632.038-66
254/2022	Jeferson Fabiano Mazaro	414.613.088-36
228/2022	Jefferson Cavalcante de Oliveira	121.657.728-50
263/2022	Jéssika Cordeiro Gimenes	417.893.028-11
264/2022	Kananda Alexandrina Martins	458.266.208-03
41/2023	Larissa de Lima Naliati	341.581.838-12
259/2022	Leia Renata Maritan	283.921.228-52
210/2022	Luã Corrêa	386.034.838-84
235/2022	Ludiane Martins Santos	324.259.828-84
223/2022	Marcilene Perpetua Adamo Serafim	257.998.798-30
222/2022	Maria Caroline Pereira	439.311.068-45
215/2022	Matheus Schranck	412.878.658-60
265/2022	Nelson Ribeiro Junior	421.087.888-08
213/2022	Noeli Celia Campanha Nagasawa	070.693.658-29
01/2023	Paulo Marcio Taveira Vargas	528.898.901-04
219/2022	Quétura Camila Savenharo	458.204.088-88
39/2023	Rogério Fernando Gélio	076.500.568-99
258/2022	Valeria Giglioti	263.975.458-06
04/2023	Valeria Giglioti	263.975.458-06
03/2023	Vanessa Cristina Grotto	342.158.198-30
268/2022	Vania Aparecida da Silva	308.018.828-42
37/2023	Vida dos Santos Souza	475.298.758-92
255/2022	Wellington Augusto Martins	181.451.818-52

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 20 de dezembro de

2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.302
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU- SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Sra. Jennifer Alves da Silva Bertelli é prestadora de serviços por prazo determinado, exercendo as funções de Professor I de Apoio, pelo período de 13.03.2023 a 20.12.2023;

Considerando que referida servidora encontra-se gestante, conforme documentos arquivados em sua pasta funcional; e

Considerando o disposto no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: *"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto";*

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica prorrogado o prazo do contrato nº 23/2023 de 13.03.2023 da Sra. Jennifer Alves da Silva Bertelli, CPF: 440.277.288-58, funcionária municipal (prazo determinado) exercendo as funções de Professor I de Apoio, com início da prorrogação em 21.12.2023 e término 05(cinco) meses após o parto.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.303
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU- SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Sra. Larissa Frascaroli Barbosa é prestadora de serviços por prazo determinado, exercendo as funções de Professor III de Apoio, pelo período de 02.05.2022 a 20.12.2023;

Considerando que referida servidora encontra-se gestante, conforme documentos arquivados em sua pasta funcional; e

Considerando o disposto no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: *"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto";*

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica prorrogado o prazo do contrato nº 232/2022 de 02.05.2022 da Sra. Larissa Frascaroli Barbosa, CPF: 458.568.868-09, funcionária municipal (prazo determinado) exercendo as funções de Professor III de Apoio, com início da prorrogação em 21.12.2023 e término 05(cinco) meses após o parto.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.304
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU- SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Sra. Rubia Fernanda Costa Brasilino é prestadora de serviços por prazo determinado, exercendo as funções de Professor I de Apoio, pelo período de 02.05.2022 a 20.12.2023;

Considerando que referida servidora encontra-se gestante, conforme documentos arquivados em sua pasta funcional; e

Considerando o disposto no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: *"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto";*

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica prorrogado o prazo do contrato nº 159/2022 de 02.05.2022 da Sra. Rubia Fernanda Costa Brasilino, CPF: 346.527.468-73, funcionária municipal (prazo determinado) exercendo as funções de Professor I de Apoio, com início da prorrogação em 21.12.2023 e término 05(cinco) meses após o parto.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.305
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUAPIAÇU- SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Sra. Juliana Catarozzo Wu é prestadora de serviços por prazo determinado, exercendo as funções de Professor I de Apoio, pelo período de 02.05.2022 a 20.12.2023;

Considerando que referida servidora encontra-se gestante, conforme documentos arquivados em sua pasta funcional; e

Considerando o disposto no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: *"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto";*

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica prorrogado o prazo do contrato nº 169/2022 de 02.05.2022 da Sra. Juliana Catarozzo Wu, CPF:346.527.468-73, funcionária municipal (prazo determinado) exercendo as funções de Professor I de Apoio, com início da prorrogação em 21.12.2023 e término 05(cinco) meses após o parto.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.306
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU- SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Sra. Suelen Cristina Santos Paula é prestadora de serviços por prazo determinado, exercendo as funções de Professor I de Apoio, pelo período de 13.03.2023 a 20.12.2023;

Considerando o laudo de perícia médica que concedeu a referida servidora 120(cento e vinte) dias de licença maternidade, a partir de 22.10.2023;

Considerando que a Sra. Suelen Cristina Santos Paula apresentou junto a Prefeitura Municipal de Guapiaçu cópia da certidão de nascimento de sua filha Caroline Cristina dos Santos, nascida em 22.10.2023 sob a matrícula 117481 01 55 2023 1 00035 252 000875678; e

Considerando o disposto no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: *"Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...) II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: (...) b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto";*

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica prorrogado o prazo do contrato nº 18/2023 de 13.03.2023 da Sra. Suelen Cristina Santos Paula, CPF: 357.217.768-54, funcionária municipal (prazo determinado) exercendo as funções de Professor I de Apoio, com início da prorrogação em 21.12.2023 e término 05(cinco) meses após o parto, ou seja 21.03.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.307
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU- SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Sr. Douglas Fernando Yepes é prestador de serviços por prazo determinado, exercendo as funções de Professor III de Apoio conforme contrato nº261/2022, pelo período de 02.05.2022 à 20.12.2023;

Considerando que o referido contratado encontra-se afastado devido ao acidente de trabalho ocorrido em 22.08.2023, com data prevista para término em 22.01.2024, podendo ser prorrogado;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º- Conceder ao Sr. Douglas Fernando Yepes, CPF: 154.276.208-18, funcionário municipal (prazo determinado) exercendo as funções de Professor III de Apoio, prorrogação do contrato de nº 261/2022 com início da prorrogação em 21.12.2023 e o término estará vinculado ao prazo estabelecido pela perícia do INSS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
(DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.308
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando os contratos de prestação de serviços por tempo determinado para exercer as funções de Professor I de Apoio;

Considerando que o prazo para término dos referidos contratos é 20.12.2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica a partir de 20.12.2023 encerrado a prestação de serviço por tempo determinado dos contratos abaixo descritos, que exerceram as funções de Professor I de Apoio, nos termos da Lei Complementar nº 01/02 de 20.02.02 e suas alterações:

Contrato	Nome	CPF:

154/2022	Adriana Geromel Primo	286.049.828-17
32/2023	Alexandra dos Santos Rocha	280.519.308-35
244/2022	Amanda Aparecida Machado da Silva	295.560.928-54
193/2022	Ana Jessica Comar Bom Fogo	442.181.828-33
200/2022	Ana Maria Bonadio Vilela	153.412.208-70
191/2022	Anderson Pereira Carvalho	349.286.028-11
134/2022	Andreia da Silva Navarro	256.530.608-36
171/2022	Andreia Garzone	355.218.718-96
67/2023	Audenice Lucia da Silva	062.384.888-08
146/2022	Bianca Maria Martins	396.187.128-00
181/2022	Bruna Cristina Santos da Silva	433.194.938-92
248/2022	Bruna Leticia de Paula Salvaterro	414.811.498-22
28/2023	Bruna Ramos de Andrade	400.894.048-07
30/2023	Camila Perpetua da Silva Batista Ferreira	368.088.808-24
242/2023	Carina Marques de Souza	268.565.868-84
33/2023	Claudelourdes do Nascimento Tridico	636.749.802-82
180/2022	Cristiane de Sousa Miranda	217.955.528-83
148/2022	Cristiane Ribeiro Lopes Rojo	181.215.818-18
25/2023	Cristina Cardoso do Carmo	222.005.298-21
17/2023	Debora Cristina Partezani Istuque	319.796.508-61
241/2022	Elaine Perpetua Gracia Alves	255.496.158-19
236/2022	Eliana Aparecida Lopes Piloto	291.790.168-39
246/2022	Elizandra de Oliveira Rodrigues Dias	402.638.048-36
163/2022	Elizangela Floriano da Silva	272.482.008-83
304/2022	Emanuelly Fernanda Garcia	378.412.198-57
160/2022	Fabiana de Freitas Amado	365.820.218-18
69/2023	Fabiana Mendonça Bertoni Moita	161.351.398-43
26/2023	Fabiola Cyrino	319.591.108-61
307/2022	Flavia Renata Caseri	292.542.038-90
151/2022	Giselli Fernanda Crippa	306.299.628-55
310/2022	Gislaine Cristina de Paula	321.239.718-71
153/2022	Grasley Kelly Milani Barbim	269.639.598-54
156/2022	Helen Cristina Carlos	405.305.338-20
196/2022	Heloisa Rodrigues Garcia	299.342.868-31
177/2022	Iza Paula Poletti Romanin	255.617.948-17
201/2022	Jaciara de Paula Moreira	337.113.458-08
142/2022	Jamila Beatriz Ferreira Luiz	226.714.588-00
174/2022	Jennifer Scola de Oliveira	358.501.108-01
311/2022	Joaria Pereira do Nascimento	213.782.478-76
308/2022	Juliana Claudino da Silva Sampaio	372.566.918-07
23/2023	Juliana Marcia Sales Domiciano Rici Sant Ana	373.752.808-00
155/2022	Kamila Ferreira de França	341.113.728-21
166/2022	Karina Perpetua da Rocha Silva	327.483.448-39
150/2022	Larissa Clementino Gracia	451.007.288-09
315/2022	Laudiceia Rezende Ribeiro Lujan	711.342.121-00
35/2023	Leia Lopes de Oliveira Carneiro	118.848.328-57
34/2023	Leidinalva Alves dos Santos	037.386.735-20
131/2022	Lilian Fernandes Bitório Martins	348.723.098-47
194/2022	Luana Daniele Lopes da Silva	306.080.278-55
192/2022	Luciana Heil Rosa	031.652.016-09
173/2022	Lucilia Michelle de Souza	334.637.818-75
36/2023	Lucimara Miranda	098.154.988-86
195/2022	Lucimara Rocha Biscasse Salvador	217.592.038-07
138/2022	Maila Priscila Ferro Solera	281.883.478-33
238/2022	Marcio Gustavo Barboza Ferraz	273.759.598-38
65/2023	Maria Lucia da Silva	098.221.928-86
243/2022	Mariana Moretti Lima Basile	402.343.138-97
173/2022	Miriam Pereira de Sousa Silva	181.388.918-07
198/2022	Natália Eugenia de Souza Campos Longo	421.136.498-70
206/2022	Natalia Molesin dos Santos Bordinhon	348.208.408-43
204/2022	Neila Garcia Rocha	005.208.848-09
147/2022	Nidelci Aparecida Estofolete	266.835.668-79
158/2022	Paloma Campos Faria Pulici	352.230.858-17
197/2022	Patricia Regina Buzana Savenharo	346.528.068-76
186/2022	Rafaela Saraiva Galdino Brunari	429.051.838-96
137/2022	Raiane Flavia Silva de Souza	110.724.224-09
66/2023	Raimunda Maria Nascimento Andrade	631.506.706-91
305/2022	Rosangela Araujo da Silva	084.065.528-24
239/2022	Sheila de Oliveira Afonso	218.820.848-02
188/2022	Suzana Bortolotto Migon	718.262.039-15
144/2022	Suzane Correa da Silva Salvador	338.140.018-50
132/2022	Tamiris Comunhão Distassi	230.951.088-26
143/2022	Tatiana Rodrigues Perdigoto	386.943.198-96
208/2022	Tatiani Guerra Rastelli Almeida	364.862.738-44
31/2023	Thaina Fernanda Brasilino da Silva	369.615.948-40
251/2022	Vanusa de Melo da Silva	007.648.719-94
149/2022	Viviane Manccini Neves	337.283.508-50
24/2023	Zileide Timoteo de Souza	142.199.678-26

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 20 de dezembro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....